



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 26
DE 23 DE AGOSTO DE 1994.
" LITSPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS COMO MEIO
DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A
SEGURIDADE SOCIAL, CONFORME
PREVISTO NOS ARTIGOS 194, 195 E 204
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

SAID APAZ, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o poder Executivo autorizado a instituir o serviço público municipal de concursos de prognósticos instantâneos, sob a denominação de Loteria Instantânea Municipal de Juquiá-LOMJU, com sede nesta cidade, a ser explorada pelo Município ou por empresa privada, mediante concessão, obedecidas, nesta hipótese, as normas de licitação pública, instituídas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas na presente Lei e na Portaria de regulamentação.

§ UNICO- Considera-se prognóstico instantâneo o conjunto de números ou símbolos, aleatoriamente pré-impressos em bilhetes produzidos com moderna tecnologia, que garanta a perfeita idoneidade do concurso, e a serem descobertos pelo público apostador.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Grupo de Trabalho-GT, constituído por, no máximo 03 (três) membros, coordenado pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar e supervisionar a implantação do serviço público municipal, instituído por esta Lei.

§ UNICO- A nomeação dos membros do GT é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º- Na hipótese de exploração da LOMJU diretamente pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa pública ou privada, idônea e especializada, com a finalidade de assessoramento, implantação e/ou administração do serviço a que se refere esta Lei.

ARTIGO 4º- O resultado líquido da exploração da



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LOMJU será destinado ao Fundo Municipal de Seguridade Social, para aplicação exclusiva em Saúde e Serviço Social.

§ 1º- O resultado líquido de cada concurso de prognósticos, obtido depois de deduzidos, da receita bruta, o valor global dos prêmios, o valor dos tributos incidentes e o valor das despesas de custeio e de manutenção dos serviços, corresponderá, no mínimo, a 20% da receita bruta.

§ 2º- Considera-se receita bruta de cada concurso de prognósticos realizado, o valor resultante da multiplicação do valor de face dos bilhetes pelo número de bilhetes efetivamente postos em circulação.

ARTIGO 5º- O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a presente Lei.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 DE AGOSTO DE 1974.


SANTO ANTONIO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


SEBASTIÃO ANTONIO BRANCO DE PAULA
DIRETOR ADMINISTRATIVO